MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº.	:	10510.000825/97-51
Recurso nº.	:	119.452
Matéria	:	IRPF – Ex.: 1996
Recorrente	:	ANTÔNIO ALVES DA SILVA NETO
Recorrida	:	DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de	:	20 de outubro de 1999
Acórdão nº.	:	104-17.224

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO - Desde que o contribuinte não esteja sob procedimento de ofício nem haja interrupção do pagamento do saldo do imposto, nada impede a retificação da declaração. A inobservância de requisitos formais não pode ensejar o indeferimento da retificação.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTÔNIO ALVES DA SILVA NETO.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE

JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 DEZ 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO e REMIS ALMEIDA ESTOL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10510.000825/97-51
Acórdão nº. : 104-17.224
Recurso nº. : 119.452
Recorrente : ANTÔNIO ALVES DA SILVA NETO

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeiro grau que manteve o indeferimento do pedido de retificação da declaração de ajuste anual do IRPF exercício 1996, ano-calendário 1995.

O contribuinte supra identificado formulou pedido de retificação de sua declaração de ajuste anual do exercício 1996, ano-calendário 1995, visando: (a) alterar valor de imóvel indicado na relação de bens de 89.646,87 para 70.155,53, em virtude de incorreção da soma das parcelas pagas no curso do ano-calendário e (b) retificar as datas de nascimento dos dependentes de 13/2/54, 12/1/79 e 13/1/81 para 5/2/54, 22/1/79 e 12/8/81, respectivamente.

Através da decisão de fls. 11/12, a Delegacia da Receita Federal em Aracaju/SE indeferiu o pedido inicial porque o contribuinte não apresentou nova declaração de ajuste anual totalmente preenchida e com a alteração pretendida., fundamentando suas razões no fato de que a retificação pretendida visa tão somente a troca de formulário caracterizando mudança de opção e não erro cometido no preenchimento da declaração.

Inconformado, o contribuinte apresentou a impugnação de fls. 26, ratificando os termos do pedido inicial.

Processo nº. : 10510.000825/97-51
Acórdão nº. : 104-17.224

Às fls. 36/37, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Salvador/BA mantém o indeferimento de retificação da declaração afirmando, além dos motivos da decisão de fls. 11/12, que não há prova da alteração pretendida.

Às fls. 38, o contribuinte apresenta o recurso voluntário através do qual ratifica os termos de sua impugnação e anexa os documentos de fls. 39 a 46.

Processado regularmente em primeira instância, subiram os autos a este Conselho para apreciação do recurso voluntário.

É o Relatório.